

## CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD nº 158180/DPCP

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito, de um lado:

**COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**, Concessionária de Serviço Público de Energia Elétrica, com sede na Rua Jorge de Figueiredo Correa, 1632 - Jardim Professora Tarcília - Cidade de Campinas - São Paulo - CEP 13087-397, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.050.196/0001-88, neste ato representada por seus representantes legais que ao final assinam, doravante denominada **CPFL** e, de outro lado;

**MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, com sede na PCA PROF PEDRO TORRES, 100, CENTRO, Cidade de BOTUCATU, Estado de SP, CEP 18600-010, inscrita no CNPJ/MF ou CPF sob o nº 46.634.101/0001-15, neste ato representada por seus representantes legais que ao final assinam, doravante denominada **CONSUMIDOR**;

a seguir designadas em conjunto **PARTES**, resolvem celebrar o presente Contrato de Uso do Sistema de Distribuição, doravante denominado **CUSD**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições e substituirá outros contratos anteriormente celebrados para este mesmo fim, a partir da data de início informada abaixo.

| CONDIÇÕES ESPECÍFICAS                                 |                         |
|-------------------------------------------------------|-------------------------|
| UNIDADE CONSUMIDORA                                   |                         |
| Instalação: 4003054450                                | Cliente (PN): 60004082  |
| Endereço: RDV PROF GASTAO DAL FARRA, S/N1 - AEROPORTO |                         |
| CEP: 18605-525                                        | Cidade: BOTUCATU UF: SP |
| CNPJ/CPF: 46.634.101/0001-15                          | I.E.: ISENT0            |

| DADOS CONTRATUAIS                                       |                               |
|---------------------------------------------------------|-------------------------------|
| Ambiente de Contratação: ACR                            | Data da Conexão: 22 OUT. 2021 |
| Tensão Contratada: 11,9 kV                              | Frequência: 60 Hz             |
| Capacidade de Conexão: 1,05 da Potência Disponibilizada |                               |
| Classe de Consumo: Poder Público                        |                               |

| POSTOS TARIFÁRIOS  |                  |
|--------------------|------------------|
| Horário Capacitivo | Horário Indutivo |
| 00h00 às 6h00      | 6h00 às 00h00    |

| Modalidade Tarifária: Convencional Monômia |  |
|--------------------------------------------|--|
| Início: 22 OUT. 2021                       |  |

| Participação Financeira da Obra |           |
|---------------------------------|-----------|
| ERD: 13.579,94                  | PFC: 0,00 |

|                                                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI No 8.666/1993</b>                                                   |
| <b>Ato Autorizativo da Contratação</b><br>02/03/2021                                                 |
| <b>Número de Dispensa do Processo de Licitação</b><br>42319/2020                                     |
| <b>Classificação Funcional Programática do Crédito Previsto Para as Despesas</b><br>EMPENHO 400/2021 |
| <b>Foro da Sede da Administração Pública</b><br>BOTUCATU - SP                                        |

## COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Todas as comunicações, tais como correspondências, instruções, propostas, certificados, registros, aceitações e notificações enviadas no âmbito do **CUSD**, serão feitas em português, por escrito, entregues em mãos, sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento ou e-mail para os endereços abaixo indicados e aos cuidados das seguintes pessoas:

|           | <b>Distribuidora</b>                                              | <b>Consumidor</b>                   |
|-----------|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| Nome      | JOSE NANNINI NETO                                                 | MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA     |
| Endereço  | Rua Jorge de Figueiredo Correa, 1632 - Jardim Professora Tarcília | PCA PROF PEDRO TORRES, 100 - CENTRO |
| Cidade/UF | Cidade de Campinas - São Paulo                                    | BOTUCATU - SP                       |
| CEP       | CEP 13087-397                                                     | 18.600-010                          |
| Telefone  | 0800 770 4140                                                     | (14)3811-1516                       |
| Celular   |                                                                   |                                     |
| Fax       |                                                                   |                                     |
| E-mail    | atendimentocorporativo@cpfl.com.br                                | ubs.vitoriana@botucatu.sp.gov.br    |

A alteração dos responsáveis e respectivos endereços de contato, para o recebimento de avisos e comunicações no âmbito do **CUSD**, deverá ser formalmente comunicada à outra **PARTE**. A ausência desta comunicação implicará na manutenção dos dados de contato acima mencionados, para todos os efeitos, como válidos e eficazes.

## CONSIDERAÇÕES

I. A **DISTRIBUIDORA** é a concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, usuária da **REDE BÁSICA**, que opera e mantém os **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO**.

II. O **CONSUMIDOR** é responsável por instalações que se conectam ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.

III. O acesso aos sistemas elétricos baseia-se nas Leis nº 9.074/95, nº 9.648/98, nº 10.438/02 e nº 10.848/04, nos Decretos nº 2.003/96, nº 4.562/02 e nº 5.163/05, nas Resoluções **ANEEL** nº 414/2010 e 506/2012 e demais legislações vigentes pertinentes, em virtude das quais a conexão e o uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** são garantidos ao **CONSUMIDOR** e contratados separadamente da energia elétrica.

IV. Ao **CONSUMIDOR** é assegurado o acesso de suas instalações aos sistemas elétricos, na condição de cativo, consumidor livre ou potencialmente livre, em conformidade com os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074/95 ou, conforme o caso, na condição de consumidor especial, em conformidade com os §§ 1º e 5º do art. 26 da Lei nº 9.427/96.

Resolvem as **PARTES** firmar o presente Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (**CUSD**), conforme termos e condições abaixo descritos:

## **I - DEFINIÇÕES**

1.1. As expressões e termos técnicos utilizados no **CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (CUSD)**, exceto quando especificado em contrário, têm os significados indicados abaixo:

**I. ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO:** análise de modificações das condições que caracterizam a operação de um sistema elétrico fora da faixa de variação permitida para seus valores nominais, definidos nos regulamentos sobre qualidade dos serviços de energia elétrica vigentes.

**II. ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica - **ANEEL**, autarquia sob regime especial criada pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

**III. CAPACIDADE DE CONEXÃO:** significa o máximo carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil.

**IV. CICLO DE FATURAMENTO:** período correspondente ao faturamento de determinada unidade consumidora, conforme intervalo de tempo estabelecido nesta Resolução.

**V. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:** condições específicas para atendimento da **UNIDADE CONSUMIDORA** do **CONSUMIDOR**.

**VI. CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD:** contrato firmado pelo **CONSUMIDOR** com a **DISTRIBUIDORA** o qual estabelece os termos e condições para o uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** bem como, conforme o caso, as condições para a Conexão à Rede de Distribuição e para o fornecimento de energia elétrica.

**VII. DISTRIBUIDORA:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

**VIII. ERD:** Encargo de Responsabilidade da Distribuidora: representa a participação financeira da **DISTRIBUIDORA** no custo das obras para conexão das cargas solicitadas pelo **CONSUMIDOR**.

**IX GRUPO B:** agrupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV).

**X. INSTALAÇÕES DE CONEXÃO:** instalações e equipamentos com a finalidade de interligar as instalações próprias do **CONSUMIDOR** ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, compreendendo o **PONTO DE CONEXÃO** e eventuais instalações de interesse restrito.

**XI. PERTURBAÇÕES:** modificação das condições que caracterizam a operação de um sistema elétrico fora da faixa de variação permitida para seus valores nominais, definidos nos regulamentos sobre qualidade dos serviços de energia elétrica vigentes.

**XII. PFC:** Participação Financeira do Consumidor: representa a participação financeira do **CONSUMIDOR** no custo das obras de conexão.

**XIII. PONTO DE CONEXÃO:** conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão na fronteira entre as instalações da **DISTRIBUIDORA** e do **CONSUMIDOR**, comumente caracterizado por módulo de manobra necessário à conexão das instalações de propriedade do **CONSUMIDOR**, não contemplando o seu **MEDIDOR**.



**XIV. POTÊNCIA DISPONIBILIZADA:** potência que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora, conforme disposto pela Resolução Normativa **ANEEL** nº 414 em seu Capítulo I - **DAS DEFINIÇÕES**.

**XV. SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO:** instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão da **DISTRIBUIDORA**.

**XVI. SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL** - composto pelos sistemas de transmissão e de distribuição de propriedade das diversas empresas das Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela **ANEEL** e, no que couber, à operação e coordenação do **ONS**.

**XVII. UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

**XVIII. TUSD** - tarifa de uso do sistema de distribuição: valor monetário unitário determinado pela **ANEEL**, em R\$/MWh ou em R\$/kW, utilizado para efetuar o faturamento mensal de usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema.

---

## II - OBJETO

---

**2.1.** O **CUSD** tem por objeto regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das **PARTES**, em relação ao uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, observado o pagamento dos **ENCARGOS DE USO**.

**2.2.** As condições particulares da **UNIDADE CONSUMIDORA** encontram-se descritas nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, constantes do início do **CUSD**.

**2.3.** A mudança de atividade, e, eventual, nova destinação dada à energia elétrica utilizada na **UNIDADE CONSUMIDORA**, deverá ser informada pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**2.4.** Sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades previstas na legislação em vigor, as **PARTES** acordam que, na hipótese do **CONSUMIDOR** deixar de conectar-se nas **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** e firme Contrato de Uso do Sistema de Transmissão diretamente com um Agente Transmissor, formalizará junto à **DISTRIBUIDORA** mediante a assinatura de Termo Aditivo.

**2.5.** Quando aplicável, o **CONSUMIDOR** deverá informar à **DISTRIBUIDORA** sobre qualquer mudança relacionada aos dados cadastrais da **UNIDADE CONSUMIDORA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada à **DISTRIBUIDORA**, os dados constantes das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** produzirão todos os efeitos contratuais previstos.

**2.5.1.** Alterações somente serão consideradas eficazes e aptas a produzirem os efeitos esperados após prévia e expressa anuência da **DISTRIBUIDORA**.

**2.5.2.** As comunicações entre as **PARTES** deverão ser realizadas na forma estabelecida no **CUSD**.

**2.5.3.** Dependendo da alteração solicitada pelo **CONSUMIDOR**, o prazo previsto na subcláusula acima poderá ser alterado, mediante:

**2.5.3.1.** Acordo escrito entre as **PARTES**.



**2.5.3.2.** Lei, decreto ou resolução que determine prazo diverso.

**2.6.** O uso e a conexão ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** de que trata o **CUSD** estão subordinadas à legislação vigente aplicável ao setor de energia elétrica, incluindo os **PROCEDIMENTOS DE REDE** e os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, os quais prevalecem nos casos omissos ou em eventuais divergências.

**2.6.1.** O **CONSUMIDOR**, ainda, é sujeito, no que couber, a Lei de Licitações e Contratos n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**2.7.** A eficácia e execução das obrigações e compromissos disciplinados no **CONTRATO** ficam condicionadas à assinatura, pelo **CONSUMIDOR**, do Contrato de Compra de Energia Regulada (**CCER**) com a **DISTRIBUIDORA**.

---

### III - DA VIGÊNCIA

---

**3.1.** O **CUSD** entra em vigor a partir da data de Início do Fornecimento, prevista nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, assim permanecendo pelo período de 12 (doze) meses, renovados automaticamente por iguais períodos, desde que o **CONSUMIDOR**, não se manifeste expressamente em contrário com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência.

**3.1.1.** Por ser o **ACESSANTE** sujeito à Lei de Licitações e Contratos n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, as prorrogações automáticas não poderão ultrapassar 60 (sessenta) meses de vigência.

**3.2.** A manifestação pela não renovação do **CUSD**, deverá ser formalizada pelo **CONSUMIDOR**, por correspondência assinada por seu(s) representante(s) legal(is), protocolada ou enviada com Aviso de Recebimento (AR), para o endereço informado abaixo:

**CPFL** - Gerência de Relacionamento Grupo A  
Rua Jorge de Figueiredo Correa, 1632  
Jardim Professora Tarcília  
Cidade de Campinas - São Paulo  
CEP 13087-397

---

### IV - DAS CONDIÇÕES DE ENERGIZAÇÃO

---

**4.1.** O **CONSUMIDOR** declara-se ciente que, independente do prazo de vigência indicado nesta Cláusula, para a efetiva energização da **UNIDADE CONSUMIDORA**, deverá atender todos os requisitos indicados na legislação e regulação do setor elétrico vigente sobre o assunto, em especial os previstos nos artigos 27, 166 e 167 da Resolução Normativa **ANEEL** n.º 414/2010 ou os que estiverem vigentes à época.

**4.2.** Para todos os fins de direito, o **CONSUMIDOR** declara e garante que a **UNIDADE CONSUMIDORA** observa as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - **ABNT** ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - **CONMETRO** bem como as normas e padrões da **DISTRIBUIDORA** e demais agentes do setor elétrico.

---

### V - DO FORNECIMENTO

---

**5.1.** A **DISTRIBUIDORA** disponibilizará o **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** para uso do **CONSUMIDOR** e fornecerá energia elétrica no **PONTO DE ENTREGA** da instalação, na tensão contratada, estabelecidos nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.

**5.1.1.** Eventual mudança da tensão contratada de fornecimento dependerá de aprovação da **DISTRIBUIDORA**, sendo eventualmente implementada após a análise da nova declaração da carga instalada e dos respectivos projetos que justifiquem a solicitação do **CONSUMIDOR**,

conforme previsto na legislação do setor elétrico.

**5.1.2.** A capacidade do **PONTO DE ENTREGA** é equivalente à máxima demanda contratual, por segmento horário, acrescida do percentual de tolerância para ultrapassagem.

**5.2.** O **CONSUMIDOR** reconhece que o fornecimento de energia elétrica tem caráter ininterrupto, cabendo à **DISTRIBUIDORA** assegurar o menor número possível de interrupções, variações ou perturbações, observando, para tanto, os índices de padrões de qualidade e de continuidade estabelecidos no **PRODIST**.

**5.3.** É responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** a manutenção e operação do sistema elétrico de distribuição até o **PONTO DE ENTREGA**, em conformidade com os padrões técnicos e indicadores de qualidade e continuidade de fornecimento estabelecidos pela **ANEEL**.

**5.4.** É responsabilidade do **CONSUMIDOR**, após o **PONTO DE ENTREGA**, assumir todos os riscos, manter a adequação técnica, de segurança e condições operativas e de proteção de suas instalações internas, em conformidade com os padrões de continuidade e qualidade estabelecidos pela **ANEEL** à **DISTRIBUIDORA**, mitigando os efeitos que contingências imprevisíveis, características do fornecimento de energia elétrica, possam causar aos equipamentos elétricos e ao processo produtivo.

**5.5.** O **CONSUMIDOR** é responsável pelas adaptações na **UNIDADE CONSUMIDORA** necessárias à instalação do **SISTEMA DE MEDIÇÃO**, permitindo livre acesso de representantes da **DISTRIBUIDORA** às caixas, cubículos, painéis e aos equipamentos de medição, para leitura e manutenção.

**5.5.1.** O **CONSUMIDOR** é responsável pela custódia dos equipamentos de medição, na qualidade de depositário a título gratuito, quando instalados no interior de sua propriedade.

**5.6.** A infração dos indicadores de continuidade e qualidade resultará em compensação ao **CONSUMIDOR** na forma e prazo estabelecido no **PRODIST**.

**5.7.** A instalação de equipamentos geradores de energia elétrica na **UNIDADE CONSUMIDORA** e a conexão desses equipamentos em paralelo com o sistema elétrico dependerão de prévia autorização da **DISTRIBUIDORA**.

**5.7.1.** A inobservância dos termos desta Cláusula implicará a suspensão do fornecimento de energia elétrica ao **CONSUMIDOR** que será responsável por quaisquer danos eventualmente causados à **DISTRIBUIDORA** e a terceiros, nos termos da legislação vigente.

**5.7.2.** O eventual fornecimento de energia elétrica para suprir a perda parcial ou total de geração própria deverá ser contratado pelo **CONSUMIDOR**, conforme legislação específica.

---

## VI - EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS

---

**6.1.** As **PARTES** devem se submeter aos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** emitido pela ANEEL.

**6.2.** As **PARTES** concordam que a responsabilidade pelas **PERTURBAÇÕES** no **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** é estabelecida e comprovada através de um processo de **ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO**, conforme os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.

**6.3.** O **CONSUMIDOR** deve atender às determinações da **DISTRIBUIDORA**, inclusive reduzindo ou desligando a carga ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, se existir, quando necessário à preservação da confiabilidade de segurança do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.

**6.4.** É de inteira responsabilidade do **CONSUMIDOR**, operar e manter as **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** de sua responsabilidade, de acordo com os procedimentos e padrões especificados nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, bem como nas normas e padrões da **DISTRIBUIDORA**, quando aplicável.

6.5. É de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, realizar a operação e manutenção das instalações de sua propriedade até o **PONTO DE CONEXÃO**.

6.6. O detalhamento dos procedimentos para o relacionamento das **PARTES**, referente às **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**, encontram-se, quando aplicável, observadas as diretrizes previstas nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.

---

## VII - DA MEDIÇÃO E LEITURA

---

7.1. A **DISTRIBUIDORA** instalará equipamentos de medição nas **UNIDADES CONSUMIDORAS**, nos termos e limites da legislação vigente aplicável.

7.2. A **DISTRIBUIDORA** efetuará as leituras em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura.

7.3. As **PARTES** observarão, quando da leitura, todas as condições, direitos e obrigações estabelecidos pela legislação vigente, em especial aquelas ditadas pela Resolução Normativa **ANEEL** nº 414 em seu Capítulo **VII - DA LEITURA**.

7.4. Os padrões técnicos e os procedimentos para projeto, especificações, aferição, instalação, adequação, leitura, inspeção, operação e manutenção do sistema de medição devem atender aos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** e, quando aplicáveis, aos **PROCEDIMENTOS DE REDE**.

---

## VIII - FATURAMENTO

---

8.1. O **CONSUMIDOR** declara ter sido devidamente informado pela **DISTRIBUIDORA** das opções de tarifa disponíveis e aplicáveis, conforme estabelecido em legislação do setor elétrico, consolidando sua livre escolha através da celebração do **CUSD**.

8.2. O faturamento será efetuado pela **DISTRIBUIDORA**, em periodicidade mensal, observando-se toda a legislação vigente aplicável.

8.3. O faturamento mensal do fornecimento de energia elétrica será realizado conforme modalidade tarifária escolhida pelo **CONSUMIDOR** e estabelecida nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução Normativa **ANEEL** nº 414/2010.

8.3.1. Na hipótese do equipamento de medição serem instalados no lado da saída do transformador de propriedade do **CONSUMIDOR**, aos valores medidos de consumo de energia elétrica ativa e reativa será feito o acréscimo de 2,5% (dois e meio por cento) nos fornecimentos em tensão contratada igual ou inferior a 44 kv.

8.4. Quando solicitado, a **DISTRIBUIDORA** concederá desconto especial na tarifa fornecimento relativo ao consumo de energia elétrica ativa, exclusivamente, na carga destinada à irrigação vinculada à atividade de agropecuária e na carga de aquicultura, conforme legislação aplicável.

8.5. O não pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica em seu vencimento, ensejará atualização monetária de seu valor pela variação positiva do IGP-M, compreendida no período entre o primeiro dia após o vencimento e o do efetivo pagamento, bem como a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da conta e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata die", além de outros valores que lhe sejam legalmente atribuíveis.

8.6. Na hipótese de faturamento incorreto ou não entrega da fatura pela **DISTRIBUIDORA**, por motivo de sua responsabilidade, serão observados os seguintes procedimentos:

a) Faturamento a menor ou ausência de faturamento: as quantias não recebidas serão cobradas, limitado aos últimos 3 (três) ciclos de faturamento.

b) Faturamento a maior: serão devolvidas as quantias recebidas indevidamente, observado o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

8.7. O pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica em seu respectivo vencimento, não poderá ser afetado por discussões entre as **PARTES**, devendo a nota fiscal/fatura de energia elétrica ser regularmente paga pelo **CONSUMIDOR** e a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser devolvida ao **CONSUMIDOR** ou mantida com a **DISTRIBUIDORA**.

8.8. O **CONSUMIDOR** efetuará o pagamento na data de vencimento constante da fatura, sendo certo que, mediante prévia autorização do **CONSUMIDOR**, poderá a **DISTRIBUIDORA** disponibilizar a opção de pagamento automático de valores por meio de débito em conta corrente, bem como consolidar todos os valores faturados referentes às **UNIDADES CONSUMIDORAS** sob uma mesma titularidade em fatura que permita o pagamento do montante total de débitos por meio de uma única operação.

8.9. Os dispositivos desta Cláusula permanecerão válidos após a extinção ou término do **CUSD**, por tanto tempo quanto seja necessário para que as obrigações sejam cumpridas.

8.10. A **DISTRIBUIDORA** concederá um período de ajustes para adequação do fator de potência para a **UNIDADE CONSUMIDORA**, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, quando ocorrer:

a) Início do fornecimento.

b) Alteração do sistema de medição para medição horária apropriada, nos termos da legislação vigente.

8.11. Para as situações de que trata o item "a" acima, a **DISTRIBUIDORA** deve calcular e informar ao **CONSUMIDOR** os valores correspondentes à energia elétrica reativa excedente, sem efetuar a cobrança.

8.12. Para as situações de que trata o item "b" da subcláusula 8.10., a **DISTRIBUIDORA** deve efetuar a cobrança dos menores valores entre os calculados conforme os artigos 96 e 97 da Resolução Normativa **ANEEL** nº 414/2010, informando ao **CONSUMIDOR** os valores correspondentes à energia elétrica reativa excedente que passarão a ser efetivados nos termos do artigo 96 já citado.

---

## IX - ENTREGA E VENCIMENTO DAS FATURAS

---

9.1. A nota fiscal/fatura de energia elétrica será mensalmente emitida pela **DISTRIBUIDORA** e entregue no endereço da **UNIDADE CONSUMIDORA**, previsto nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** ou por outro meio solicitado pelo **CONSUMIDOR**.

9.1.1. Na hipótese da **UNIDADE CONSUMIDORA** estar localizada em área atendida pelo serviço postal, a nota fiscal/fatura de energia elétrica poderá ser entregue em outro endereço de cobertura deste serviço, devendo o **CONSUMIDOR** assumir os custos referentes às despesas postais adicionais.

9.1.2. As notas fiscais/faturas de energia elétrica e os documentos poderão ser entregues de forma eletrônica, quando esta opção for oferecida pela **DISTRIBUIDORA** e aceita pelo **CONSUMIDOR**, mediante acordo formalizado entre as **PARTES**.

9.2. A data de vencimento da nota fiscal/fatura de energia elétrica é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação pela **DISTRIBUIDORA**.

9.3. A data de vencimento da nota fiscal/fatura de energia elétrica não será afetada por eventuais discussões existentes entre as **PARTES**.

---

## X - DA ENERGIA REATIVA

---

**10.1.** O Fator de Potência de referência "FR", indutivo ou capacitivo, terá como limite mínimo permitido para a unidade consumidora o valor de 0,92.

**10.1.1.** Os montantes de energia elétrica e demanda de potência reativas que excederem o limite permitido, serão adicionados ao faturamento regular considerando a equação e as condições definidas na legislação vigente aplicável, em especial na Seção IV do Capítulo VIII da Resolução Normativa **ANEEL** nº 414/2010.

**10.1.2.** Conforme intervalos estabelecidos na primeira página do **CUSD**, para os montantes de energia elétrica reativas no período de 00h00 às 6h00 serão apurados apenas os fatores de potência capacitivos inferiores a 0,92 verificados em intervalos de 01 (uma) hora e no período diário complementar, apenas os fatores de potência indutivos inferiores a 0,92, verificados em intervalos de 01 (uma) hora.

**10.2.** As **PARTES** acordam, desde já, que durante a vigência do horário de verão, determinado pelo Governo Federal, por meio do Decreto nº 6.558 de 08 de setembro de 2008, os horários de medição de energia reativa passam a ser os estabelecidos nos itens a e b desta Subcláusula, não havendo, para tal fim, qualquer necessidade de comunicação prévia da **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**.

a) horário indutivo: 7h00 às 1h00

b) horário capacitivo: 1h00 às 7h00

---

## **XI - GARANTIA PARA CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO**

---

**11.1.** Quando do inadimplemento do **CONSUMIDOR** de mais de uma fatura mensal, em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, faculta-se à **DISTRIBUIDORA** exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor inadimplido, nos termos do artigo 127 da Resolução **ANEEL** 414/2010.

**11.1.1.** O disposto no caput não se aplica ao **CONSUMIDOR** cuja **UNIDADE CONSUMIDORA** pertença à classe residencial ou subclasse rural residencial da classe rural.

**11.1.2.** O descumprimento das obrigações dispostas nesta Cláusula, enseja a suspensão do fornecimento da **UNIDADE CONSUMIDORA** ou o impedimento de sua religação.



---

## **XII - DA CONTINUIDADE E QUALIDADE DO FORNECIMENTO**

---

**12.1.** A **DISTRIBUIDORA** obriga-se, ainda, a manter os índices mínimos de qualidade relativos aos serviços de distribuição, estabelecidos pela **ANEEL**, desde que o **CONSUMIDOR** não ultrapasse o montante de capacidade contratada.



**12.1.1.** Caso fique comprovado o não atendimento, pela **DISTRIBUIDORA**, dos referidos índices mínimos de qualidade, esta se sujeita ao pagamento das penalidades previstas na legislação aplicável.

**12.2.** Quando aplicável, a **DISTRIBUIDORA** informará ao **CONSUMIDOR**, pela imprensa ou mediante comunicação direta, as interrupções do fornecimento necessárias à execução de serviços de melhorias, ampliação ou manutenção preventiva de suas instalações, nos prazos estabelecidos pelas normas vigentes aplicáveis.



**12.3.** As interrupções de caráter emergencial independem de comunicação prévia. Neste caso e naquelas situações previstas na legislação, a **DISTRIBUIDORA** não será responsável pelo ressarcimento de qualquer prejuízo que o **CONSUMIDOR** venha a sofrer em consequência dessas interrupções.

**12.4.** O **CONSUMIDOR** atenderá às determinações dos setores de operação da **DISTRIBUIDORA**, inclusive em condições de emergência, desligando ou reduzindo a carga ou transferindo a alimentação

para o ramal de reserva, quando este existir.

**12.5.** Os prejuízos reclamados pelo **CONSUMIDOR**, atribuíveis a interrupções, variações e ou perturbações do fornecimento de energia poderão ser indenizados pela **DISTRIBUIDORA**, desde que presente e comprovado o nexo causal, além de observada a legislação e/ou regulamentação sobre o assunto. São excludentes da responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, as interrupções, variações e/ou perturbações dentro dos limites estabelecidos pelo poder concedente, bem como aquelas atribuíveis a casos fortuitos, de força maior ou à ação de terceiros.

**12.6.** Nos casos de necessidade de realização, pela **DISTRIBUIDORA**, de serviços de melhorias ou ampliação em suas redes, ou para desenvolver trabalhos de manutenção preventiva ou corretiva de ordem técnica ou de segurança das instalações e/ou em situações de emergência, em que haja necessidade de interromper o fornecimento, a **DISTRIBUIDORA** ficará isenta de qualquer responsabilidade pela descontinuidade do fornecimento, não sendo caracterizado, portanto, como descontinuidade de serviço, de acordo com o § 3º do artigo 6º da Lei 8987/95.

**12.7.** Também não se caracteriza como descontinuidade do serviço as hipóteses de suspensão do fornecimento efetuadas nas situações e termos previstos nos regulamentos e legislação que regem o setor elétrico, em razão da prevalência do interesse da coletividade.

**12.8.** O **CONSUMIDOR** deve realizar a operação e manutenção de suas instalações de forma a não interferir na qualidade de fornecimento dos demais consumidores.

**12.9.** O **CONSUMIDOR** deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme disposições dos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, normas e recomendação da **DISTRIBUIDORA**.

**12.10.** O **CONSUMIDOR** deve informar com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à **DISTRIBUIDORA** todas as modificações em equipamentos que alterem as suas características técnicas, sendo certo que a sua implantação dependerá da aprovação prévia da **DISTRIBUIDORA**.

### **XIII - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**

**13.1.** Sem prejuízo de outras situações descritas na legislação vigente e/ou outras situações que, a critério da **DISTRIBUIDORA**, possam de alguma forma colocar em risco o sistema elétrico, a **DISTRIBUIDORA** poderá interromper o fornecimento de energia elétrica, de forma imediata, independente de notificação, quando:

a) Constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo.

b) Revenda ou fornecimento pelo **CONSUMIDOR** a terceiros da energia disponibilizada e fornecida pela **DISTRIBUIDORA**, sem autorização federal para tanto.

c) Constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico.

**13.1.1.** Quando for constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não possua outorga federal para distribuição de energia elétrica, a **DISTRIBUIDORA** interromperá, de forma imediata, a interligação correspondente, ou, havendo impossibilidade técnica, suspenderá o fornecimento da unidade consumidora da qual provenha a interligação.

**13.2.** Sem prejuízo de outras hipóteses descritas na legislação específica do setor elétrico, poderá a **DISTRIBUIDORA** suspender o fornecimento por razões de ordem técnica ou de segurança na **UNIDADE CONSUMIDORA**, precedida da notificação, nos seguintes casos:

a) Quando se verificar impedimento ao acesso de empregados e prepostos da **DISTRIBUIDORA** em qualquer local onde se encontrem condutores e aparelhos de propriedade desta, para fins de leitura, substituição de medidor, bem como para inspeções



h



necessárias.

b) Pela inexecução das correções indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando da constatação de deficiência não emergencial na **UNIDADE CONSUMIDORA**, em especial no padrão de entrada de energia elétrica.

c) Pela inexecução das adequações indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando, à sua revelia, o **CONSUMIDOR** utilizar na **UNIDADE CONSUMIDORA** carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores.

d) Inadimplência do **CONSUMIDOR**, conforme Parágrafo 3º, do artigo 6º, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e inciso I, do artigo 172, da Resolução Normativa **ANEEL** nº 414/2010.

e) No caso de descumprimento no oferecimento e manutenção de garantias.

13.3. As **PARTES** deverão observar sempre os prazos, formas e condições, tanto para notificação quanto para resposta do **CONSUMIDOR**, encontrados na legislação vigente aplicável, em especial nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.

13.4. Nos casos em que a suspensão de fornecimento perdurar por mais de um ciclo de faturamento, a **DISTRIBUIDORA** efetuará a cobrança dos valores em aberto enquanto vigente a relação contratual existente entre as **PARTES**.

13.5. A **DISTRIBUIDORA** poderá, ainda, suspender o fornecimento de energia elétrica objeto do **CUSD**, sempre que houver recusa injustificada do **CONSUMIDOR** em celebrar contratos e aditivos pertinentes, respeitados os requisitos do artigo 71 da Resolução Normativa **ANEEL** nº 414/2010.

#### XIV - DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

14.1. Sem prejuízo da cobrança de eventuais penalidades devidas nos termos da legislação aplicável ou previstas no **CUSD**, o encerramento da relação contratual entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR** deve ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) Solicitação do **CONSUMIDOR**.

b) Término da vigência do **CONTRATO**.

c) Ação da **DISTRIBUIDORA**, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 27 da Resolução Normativa **ANEEL** nº 414/2010.

d) Inadimplência do **CONSUMIDOR**, nos termos da legislação vigente.

e) O desligamento do **CONSUMIDOR** inadimplente na **CCEE**, o que importa em extinção concomitante do **CUSD**.

f) Por falência, ou insolvência civil de quaisquer das **PARTES**, ou modificação da finalidade ou da estrutura do **CONSUMIDOR**, o que implicará extinção automática, independente de aviso prévio.

g) Pelo **CONSUMIDOR**, em caso de continuidade de um caso fortuito ou força maior, que impossibilite a **DISTRIBUIDORA** de cumprir as obrigações previstas no **CUSD** por período superior a 180 (cento e oitenta) dias.

h) Por quaisquer das **PARTES**, caso uma **PARTE** venha a ser revogada ou, caso vencida, não seja renovada qualquer aprovação ou autorização regulatória necessária à condução de seus negócios e cumprimento de suas obrigações contratuais.



h

A

**14.1.1.** Faculta-se à **DISTRIBUIDORA** o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à **UNIDADE CONSUMIDORA**, desde que o **CONSUMIDOR** seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando-se o disposto na legislação aplicável, em especial os artigos 70 e seguintes da Resolução Normativa **ANEEL** nº 414/2010.

**14.1.2.** A notificação de que trata a Cláusula acima, pode ser impressa em destaque na própria nota fiscal/fatura de energia elétrica, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 173, da Resolução Normativa **ANEEL** nº 414/2010.

**14.2.** O encerramento antecipado do **CUSD** implica, sem prejuízo de outras estabelecidas pelas normas vigentes, a cobrança do faturamento dos meses remanescentes ao término da vigência do **CUSD**, obtido pelo produto do **TUSD** fio B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis precedentes à data do encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos.

**14.3.** O **CONSUMIDOR** declara-se ciente de que as cobranças acima apenas não se aplicarão caso o encerramento antecipado dê-se:

a) Por culpa da **DISTRIBUIDORA**.

b) Decisão do Poder Concedente e/ou **ANEEL** que não decorra de culpa do **CONSUMIDOR**.

**14.4.** Em quaisquer das hipóteses de encerramento antecipado do **CUSD**, sem que tenha sido respeitado pelo **CONSUMIDOR** o prazo de denúncia, previsto na Cláusula da Vigência, não dispensam o **CONSUMIDOR** do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** e de outras cobranças estabelecidas na Resolução Normativa **ANEEL** nº 414/2010 ou em normas específicas.

**14.4.1.** Na hipótese da **DISTRIBUIDORA** ter feito investimento específico para viabilizar o fornecimento de energia elétrica, o **CONSUMIDOR** deverá ressarcir à **DISTRIBUIDORA** dos investimentos realizados e não amortizados, relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, a cada redução de demanda e ao término do **CUSD**, considerando-se os componentes homologados em vigor e o disposto na Seção X, do Capítulo III, da Resolução Normativa **ANEEL** nº 414/2010.

**14.5.** A extinção do **CUSD**, em qualquer hipótese, não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de extinção ou que dela decorra, em especial no que se refere a valores devidos pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA** a título de **ENCARGO DE USO** ou ainda eventuais penalidades.

## **XV - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

**15.1.** Nenhuma das **PARTES** será considerada inadimplente ou responsável perante a outra **PARTE**, nos termos do **CUSD** ou perante terceiros, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de hipóteses de caso fortuito ou força maior.

**15.1.1.** Conceitua-se "Hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior" como qualquer fato imprevisível que esteja fora do controle de quaisquer das **PARTES** do **CUSD** ou, se previsível, que esteja fora do controle de quaisquer das **PARTES** e cujos efeitos não possam ser evitados por tal **PARTE**, na forma prevista no artigo 393, parágrafo único do Código Civil, incluindo, mas sem limitação: cataclismos, condições meteorológicas excepcionais e imprevisíveis, guerras declaradas, tumultos ou terremotos.

**15.1.2.** Não constituem Hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior: (i) dificuldades econômicas,

(ii) alteração das condições de mercado, (iii) demora no cumprimento por quaisquer das **PARTES** de obrigação contratual.

**15.2.** Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir quaisquer de suas obrigações por motivo de caso fortuito ou força maior, o **CUSD** permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao de duração do evento e na extensão dos seus efeitos.

---

## XVI - DA ANÁLISE DE PERTURBAÇÕES

---

**16.1.** Indenizações por danos diretos causados por uma **PARTE** à outra ou a terceiros do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** que se fizerem devidas, nos termos da legislação em vigor, causadas por perturbações no **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, nas **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** e nas instalações de demais consumidores, serão custeadas pelo(s) responsável(is) da perturbação, tal como venha a ser apurado, por meio de um processo de **ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO**, a ser conduzido pela **DISTRIBUIDORA** conforme procedimentos e prazos estabelecidos nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** e no **ACORDO OPERATIVO**, quando aplicável.

---

## XVII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

---

**17.1.** O fornecimento de energia elétrica de que trata o **CUSD** está subordinado, tanto às normas do serviço de energia elétrica, que prevalecerão nos casos omissos ou em eventuais divergências, como às determinações emanadas do poder público competente aplicáveis à espécie.

**17.1.1.** Quaisquer modificações supervenientes nas referidas normas, que venham a repercutir no **CUSD**, inclusive reajustes e revisões tarifárias, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis, independentemente de aviso prévio ou comunicação.

---

## XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

---

**18.1.** O **CUSD** é reconhecido pelo **CONSUMIDOR** como título executivo, na forma do artigo 784, III, do Novo Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes apurados mediante simples cálculo aritmético.

**18.2.** O **CUSD** substitui e revoga todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR**.

**18.3.** O término do **CUSD**, na data de sua expiração, não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e não afetará obrigações ou direitos de quaisquer das **PARTES**, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.

**18.4.** O **CONSUMIDOR**, desde já, concorda que a qualquer tempo, representantes da **DISTRIBUIDORA**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, fornecendo-lhes as informações que necessitarem, relativas ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados ao sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**.

**18.5.** O **CONSUMIDOR** se compromete a celebrar, em tempo hábil, os instrumentos contratuais competentes, emitidos pela **DISTRIBUIDORA**, para formalização de adequações necessárias, inclusive alterações na legislação setorial aplicável.

**18.6.** A declaração de nulidade de quaisquer das disposições do **CUSD** não o invalida em sua integralidade, permanecendo em vigor as demais disposições não atingidas pela declaração de nulidade.

**18.7.** Os direitos e obrigações decorrentes do **CUSD** se transmitem aos sucessores e cessionários das **PARTES** contratantes, devendo o **CONSUMIDOR** notificar por escrito à **DISTRIBUIDORA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para que proceda com as adequações necessárias.

**18.8.** A partir da data de assinatura do **CUSD** ficam extintos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as **PARTES** para estes mesmos fins, e/ou, cuja vigência venha



se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à extinção.

**18.9.** A eventual abstenção pelas **PARTES** do exercício de quaisquer direitos decorrentes do **CUSD** não será considerada novação ou renúncia.

**18.10.** A **DISTRIBUIDORA** poderá exigir a apresentação de documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel da **UNIDADE CONSUMIDORA**, para fins de alteração de titularidade da **UNIDADE CONSUMIDORA**.

**18.11.** O **CONSUMIDOR** deverá comunicar à **DISTRIBUIDORA**, com 60 (sessenta) dias de antecedência caso seja locatário do imóvel de sua **UNIDADE CONSUMIDORA** e ocorra a sua desocupação antes do término da vigência do **CUSD**.

**18.12.** O **CUSD** poderá ser firmado por assinatura digital, em conformidade com a legislação vigente.

**18.13.** Na hipótese da **UNIDADE CONSUMIDORA** ter o benefício da sazonalidade, previsto no art. 10, da Resolução Normativa **ANEEL** nº 414/2010, deverá encaminhar à **DISTRIBUIDORA**, a cada 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento, a partir do mês em que a sazonalidade for reconhecida, a documentação que comprove permanecer nas condições previstas nos incisos I e II do referido artigo, para análise e verificação pela **DISTRIBUIDORA**, se permanecem as condições requeridas, sob pena da **DISTRIBUIDORA** não mais considerar a **UNIDADE CONSUMIDORA** como sazonal.

**18.14.** As **PARTES** declaram, para todos os fins de direito, que adotam as medidas necessárias em suas respectivas organizações para:

- i. Promover as boas práticas no apoio e respeito a proteção dos direitos humanos.
- ii. Evitar incorrer em qualquer forma de abusos dos direitos.
- iii. Eliminar todas as formas de trabalho forçado e obrigatório, entendido este como todo o trabalho ou serviço exigido a uma pessoa sob ameaça de qualquer penalidade e que se obtém de forma livre e voluntária do indivíduo.
- iv. Respeitar a liberdade de associação sindical e de negociação coletiva dos direitos dos trabalhadores, com as restrições que a lei exija.
- v. Evitar qualquer forma de trabalho infantil na organização, respeitando a idade mínima de contratação em conformidade com a legislação vigente aplicável e dispor de mecanismos adequados e confiáveis para a verificação da idade de seus empregados.
- vi. Remover qualquer prática de discriminação em matéria de emprego e ocupação. Qualificar-se-á como discriminação qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, origem nacional ou social que tenha por efeito anular ou alterar a igualdade de oportunidades de emprego ou trabalho/ocupação.
- vii. Ter uma postura de preventiva para as questões ambientais por forma a alcançar o desenvolvimento sustentável, limitando as atividades cujo impacto sobre o meio ambiente seja duvidoso.
- viii. Combater a corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno. Entender-se-á como corrupção o abuso do poder confiado para lucros privados/próprios.

**18.15.** Após a assinatura do **CUSD**, quaisquer divergências entre as **PARTES** deverão ser entre elas discutidas e, caso persistam, poderão ser submetidas à Agência Nacional de Energia Elétrica - **ANEEL**.

**18.16.** Fica eleito o foro da Comarca **Campinas**, Estado de **SP**, para solução de quaisquer questões decorrentes do **CUSD**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, as **PARTES** assinam o **CUSD** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Campinas 15 de Abril de 2021.

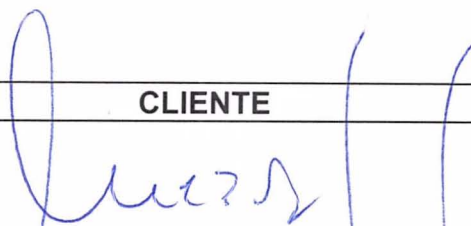
\_\_\_\_\_  
**CPFL**

  
Andre Luis F. Rodrigues

**Nome:** JOSE NANNINI NETO  
**Cargo:** Gerente Serviços Relac. Clientes  
**CPF:** 064.107.048-95 **RG:** 8953739 SSP/SP  
Silvane Ferreira Knabben  
Matrícula: 6327812



\_\_\_\_\_  
**CLIENTE**



**Nome:** MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA  
**Cargo:** PREFEITO  
**CPF:** 135.943.748-74 **RG:** 20.505.530-8 SSP

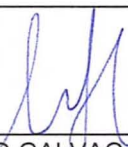
**Nome:** ALESSANDRO BARBOSA FAGUNDES  
**Cargo:** Coord. Rel. Gr. A e Poder Público  
**CPF:** 120.697.968-25 **RG:** 26.141.768-X  
SSP/SP

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHAS**



Silmara Vilela de Figueiredo  
Matrícula: C481866

**Nome:** ALEXANDRE RODRIGO DE CARVALHO  
**CPF:** 251.699.768-01 **RG:** 26.694.904-6 SSP/SP



**Nome:** CAIO GALVAO SCOLASTICO  
**CPF:** 282.939.628-60 **RG:** 29.819.800-9 SSP



